



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 748/2016

São Luís, 17 de agosto de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Atos dos Relatores	8

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 680 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Interrupção e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias regulamentares referentes ao exercício 2016, a considerar do dia 15/08/2016, do servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento II, anteriormente concedidas pela Portaria nº 428/2016, devendo retornar ao gozo dos 9 (nove) dias restantes no período de 21/11/2016 a 29/11/2016, consoante Memorando nº 080/2016/SUFOP I/UNGEP/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 668 DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 11016/2016,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Cândido Madeira Filho, matrícula nº 5967, Auditor Estadual de Controle Externo, inquirido como testemunha nos autos do Ofício nº 1196/16 – 3ª VCR., para comparecer no dia 31 de agosto de 2016, às 09:00 horas, na sala de audiência da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Luís – Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 669 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10997/2016,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Maria Natividade Pinheiro Farias, matrícula nº 10983, Auditor Estadual de Controle Externo, inquirida como testemunha nos autos do Ofício nº 388/2016-8ª VCRIM, para comparecer no dia 19 de agosto de 2016, às 09:30 horas, na sala de audiência da 8ª Vara Criminal da Comarca da Ilha de São Luís - Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 678 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10987/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Glaudimar Alves Silva, matrícula nº 7690, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquirido como testemunha nos autos do Ofício nº 1290/2016 – 5ª Sec. Crim., para comparecer no dia 27 de outubro de 2016, às 09:50 horas, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal da Comarca da São Luís - Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 677 DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Autorização de Afastamento para participar como testemunha.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 11120/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Cid Veiga Arruda, matrícula nº 9076, Auditor Estadual de Controle Externo, e Gilvan Mota Andrade, matrícula nº 7443, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, inquiridos como testemunha nos autos do Ofício nº 1860/2016 – Expediente nº 5763494, para comparecer no dia 26 de agosto de 2016, às 08:30 horas, na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca da Ilha de São Luís - Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de agosto de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 675 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Concessão de licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10421/2016.

RESOLVE:

Art.1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado

nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Margarida Maria Santos Souza, matrícula nº 6742, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 dias, no período de 18/07/2016 a 16/08/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de agosto de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 047/2016; DATA DA EMISSÃO: 12/08/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4258/2016; PARTES: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa M P Estrela Comércio e Serviços Ltda.;CNPJ: 21.994.901/0001-16; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 011/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2016-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil oitocentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02901/01.122.0316.4550.0001; ND:4.4.90.52; FR: 0107000000. São Luís, 16 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 046/2016; DATA DA EMISSÃO: 12/08/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4258/2016; PARTES: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa M P Estrela Comércio e Serviços Ltda.;CNPJ: 21.994.901/0001-16; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação visual para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 011/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2016-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 5.620,00 (cinco mil seiscentos e vinte reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02901/01.122.0316.4550.0001; ND:3.3.90.30; FR: 0107000000. São Luís, 16 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0485/2016; DATA DA EMISSÃO: 11/08/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3177/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa D' Lord Comércio de Alimentos Ltda.;CNPJ: 19.208.342/0001-20; OBJETO: Aquisição de leite em pó desnatado para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 013/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2016-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 3.659,88 (Três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND:3.3.90.30; FR: 0101000000. São Luís, 16 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0486/2016; DATA DA EMISSÃO: 11/08/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3177/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa K J Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.;CNPJ: 07.636.198/0001-43; OBJETO: Aquisição de açúcar, adoçante, café e leite para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 012/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2016-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 31.965,58 (trinta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND:3.3.90.30; FR: 0101000000. São Luís, 16 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00484/2016; DATA DA EMISSÃO: 11/08/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3177/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Sue- Ellen M P dos Santos ME; CNPJ: 17.754.712/0001-07; OBJETO: Aquisição de copos descartáveis para o TCE/MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 014/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2016- COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 13.091,00(Treze mil e noventa e um reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/210101032031623490001; ND:339030; FR:0101000000. São

Luís, 16 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora de Licitação e Contratos.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

ERRATA

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação da Decisão PL-TCE nº 48/2016, constante da edição nº 682 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 11/5/2016, em razão de erro no tipo e numeração do ato decisório.

São Luís, 13 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

ERRATA

Republicação do Acórdão PL-TCE nº 757/2011, relativo ao julgamento da Tomada de Contas Anual de Gestores do Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz, exercício financeiro de 2008, processo nº 3584/2009-TCE/MA, anteriormente publicado na edição nº 217 do Diário Oficial de Justiça, de 10/11/2011, conforme determinação do Relator no processo nº 14031/2014-TCE/MA, fl.10.

Processo nº 3584/2009-TCE/MA

Natureza: Tomada de contas anual de gestores da administração direta

Entidade: Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz

Exercício financeiro: 2008

Responsável: Sr. Marco Antonio Alves da Silva, CPF nº 282.227.683-87, endereço – Travessa São Pedro, s/n, Nazaré, Balsas/MA, CEP 65800-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Auditor Melquizedeque Nava Neto

Tomada de contas anual de gestão do Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Marco Antonio Alves da Silva, gestor e ordenador de despesas. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 757/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3584/2009-TCE, referente à tomada de contas anual de gestão do Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Marco Antonio Alves da Silva, gestor e ordenador de despesas, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas do Terceiro Batalhão de Polícia Militar de Imperatriz, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Marco Antonio Alves da Silva, gestor e ordenador de despesas, com base no art. 22, caput e inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão das seguintes irregularidades, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 188/2010 - UTCGE/NUPEC 1, às fls. 3 a 13 dos autos, e confirmadas no mérito:

1. ausência de certidão de regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nos processos administrativos abaixo discriminados por empresas contratadas (subitem 4-a do RIT nº 188/2010 – UTCGE/NUPEC, c/c subitem 8.3.1 do Relatório AE 060/09/AGAJ/CGE):

1.a) Processo nº 01/2008 – Empresa Auto Posto Alvorada Ltda;

1.b) Processos nºs. 07/2008, 062/2008, 105/2008, 130/2008, 131/2008, 164/2008, e 216/2008 – Empresa Auto Posto Confiança;

1.c) Processos nºs. 03/2008, 093/2008, 099/2008, 115/2008, 129/2008, 170/2008, e 192/2008 – Empresa Stela Grill Restaurante Ltda; e

1.d) Processos nºs. 09/2008, 027/2008, 065/2008, 102/2008, 109/2008, 112/2008, 135/08, 143/2008, 182/2008, 191/2008, 183/208, 184/2008 e 214/2008 – Empresa R. O. Amaral Comércio e Serviços Ltda.

2. despesa comprovada mediante documento fiscal impróprio: aquisição de refeições junto a empresa Stella Grill Restaurante Ltda, no valor total de R\$ 69.367,70, lastreada por nota fiscal de prestação de serviços, sujeita à incidência de ISSQN, em vez de apresentar nota fiscal de venda de mercadoria, sujeita à incidência de ICMS (subitem 4-a do RIT nº 188/2010 – UTCGE/NUPEC, c/c o subitem 8.3.4 do Relatório AE 060/09/AGAJ/CGE);

3. o consumo mensal de refeições foi superior à quantidade contratada: o total de refeições adquiridas ultrapassou valor inicialmente contratado e, mesmo assim, não consta, nos autos, justificativa para o acréscimo (subitem 4-a do RIT nº 188/2010 UTCGE/NUPEC, c/c subitem 8.3.5 do Relatório AE 060/09/AGAJ/CGE):

Prestador de Serviço	Tipo	Quantidades			Preço (R\$)		Ordem Bancária	
		Planilha de Consumo (A)	Proposta de compra (B)	Diferença C=A-B	Unitário (D)	Total E=C*D	Nº	Data
Stela Grill Restaurante Ltda	Café da manhã	384	300	84	0,40	33,60	115	5/6
	Refeição (almoço e jantar)	1.987	1.860	127	5,30	673,10		
	Café da manhã	728	300	428	0,40	171,20	126	10/6
	Refeição (almoço e jantar)	2.287	1.860	427	5,30	2.263,10		
	Café da manhã	686	300	386	0,40	154,40	295	3/11
	Refeição (almoço e jantar)	2.527	1.860	667	5,30	3.535,10	295	3/11
Total		8.599	6.480	2.119		6.830,50		

4. ausência de requisições de fornecimento em processos referentes a aquisições de pneus para viaturas (subitem 4-a do RIT nº 188/2010 – UTCGE/NUPEC, c/c subitem 8.3.6 do Relatório AE 060/09/AGAJ/CGE);

5. constatação de falhas nos processos licitatórios referenciados no quadro abaixo (subitem 4-a do RIT nº 188/2010 – UTCGE/NUPEC, c/c subitem 8.3.8 do Relatório AE 060/09/AGAJ/CGE):

Licitação	Objeto	Licitante vencedor	Valor (R\$)	Falhas
Convite nº 01/08	Fornecimento de pneus	Curinga dos Pneus	27.484,00	<p>â— não comprovação de realização de pesquisa de preços, contrariando o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;</p> <p>â— não numeração das folhas dos processos licitatórios, inobservando o disposto no art. 38, <i>caput</i>, da Lei nº 8.666/93;</p> <p>â— não comprovação da publicação de aviso</p>
Pregão nº 01/08	Fornecimento de combustíveis	Auto Posto Confiança Ltda	221.010,35	

Tomada de Preços nº 01/08	Fornecimento de refeições prontas	Stela Grill Restaurante Ltda	119.736,00	contendo o resumo do edital da tomada de preços no Diário Oficial do Estado, desrespeitando o art. 21, <i>caput</i> e inciso II, da Lei nº 8.666/93.
---------------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------	--

6. não comprovação de procedimento licitatório para realizar despesas com materiais de construção, no total de R\$ 8.304,95 (subitem 4-a do RIT nº 188/2010 - UTCGE/NUPEC, c/c subitem 8.3.9 do Relatório AE 060/09/AGAJ/CGE).

b) aplicar ao responsável, Sr. Marco Antônio Alves da Silva, multa de R\$ 1.000,00 por item de irregularidade apontada na alínea “a” (itens 1 a 6), perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 6% (seis por cento) do valor estabelecido no *caput* do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA, com base no inciso III desse artigo, devendo ser recolhida em quinze dias, ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido;

e) enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Auditores Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2011.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8822/2016

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada

Exercício Financeiro: 2016

Subnatureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Município de Nova Colinas

Responsável: Elano Martins Coelho, Prefeito Municipal, CPF nº 766.358.563-15, Rua São Francisco, nº 102, Centro, Novas Colinas/MA, Cep 65.808-000

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de medida cautelar, município de Nova Colinas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Elano Martins Coelho, indícios de fraudes e práticas delituosas nas licitações e contratos firmados entre o município de Nova Colinas e a empresa MN Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 11.699.302/0001-16.

DECISÃO PL-TCE Nº 125/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao pedido de medida cautelar, Município de Nova Colinas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Elano Martins Coelho, ter sido alvo de indícios de fraude, bem como foram constatadas irregularidades nas licitações e contratos firmados entre o município de Nova Colinas e a empresa MN Empreendimentos LTDA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator acordam em:

- a) conhecer a presente representação por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43 combinado com arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) conceder a medida cautelar inaudita altera pars, com fundamento no art. 75, da Lei Orgânica do TCE-MA, para que o município de Nova Colinas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Elano Martins Coelho, suspenda os pagamentos relativos ao Contrato nº 012/2015 e aditivos, oriundos do Pregão nº 037/2014, bem como dos Contratos nº 7/2016 e 8/2016 e aditivos, decorrentes do Pregão nº 028/2015, e abstenha-se de realizar novas contratações com a empresa MN Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 11.699.302/0001-16, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;
- c) determinar a citação do responsável, Senhor Elano Martins Coelho, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Orgânica do TCE-MA;
- d) encaminhar cópia da representação, acompanhada do voto e da decisão deste Tribunal, ao Senhor Elano Martins Coelho para conhecimento;
- e) após o cumprimento das determinações acima, dar prosseguimento normal ao feito.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luís de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2016

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 11156/2016

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

Responsável: Dioni Alves da Silva – Ex-prefeito

Procuradores constituídos: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda – OAB/MA nº 8598

Exercício financeiro: 2010

DESPACHO

Trata-se de solicitação, por meio de procurador constituído nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 4255/2011 referente à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, exercício financeiro 2010, de responsabilidade do Ex-prefeito Senhor Dioni Alves da Silvana, nos termos do Requerimento datado de 12/08/2016, fl. 02 dos autos.

Considerando que o processo acima referenciado não mais se encontra neste TCE/MA, vez que foi apreciado pelo Plenário na sessão do dia 16/12/2015, transitado em julgado e encaminhado para a Câmara Municipal, conforme Ofício PL/TCE nº 880/2016, de 27/06/2016;

Defiroo acesso às peças digitais do dossiê do mencionado processo, com base na Lei nº 12.572/11 e nas normas de regência deste Tribunal.

Publique-se para ciência do requerente.

Cumpra-se.

Encaminhe-se à CODAR/Arquivo para atender a solicitação, objeto deste processo.

Após, archive-se.

São Luís, 16 de agosto de 2016

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº 10921/2016

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Sr. Edson Ferreira Cunha – ex-Presidente

Procurador: Sr. Felipe de Jesus Moraes – OAB/MA nº 6.043

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bequimão

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 1984/2010.

DESPACHO Nº 790/2016 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do dossiê do processo nº 1984/2010, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Bequimão, exercício financeiro de 2009, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal, considerando que os autos já foram enviados ao órgão de origem, em razão do seu trânsito em julgado.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, devolva-se o processo ao gabinete do Relator.

São Luís, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator